Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 1720/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/37075/2011
PROTOCOLO	:	1076615
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
JURISDICIONADO	:	EXPEDITO PONCIANO DA SILVA
CARGO	:	PRESIDENTE DA CÂMARA À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 3/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE N. 4/2011
CONTRATADO	:	OSWALDO URSOLINO ROCHA
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO PERMANENTE DAS DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EMPENHOS, PAGAMENTOS, GUIAS, EMISSÃO DE CHEQUES, CONTABILIDADE, CONFECÇÃO DE BALANCETES, ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA.
VALOR	:	R$ 74.795,98
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CARTA CONVITE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAL E REGULAR. RECOMENDAÇÃO. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

O presente Caderno Processual se refere aos autos da análise da execução do Contrato Administrativo n. 3/2011 (3ª fase), decorrente da Carta Convite n. 4/2011, firmado entre a Câmara Municipal de Deodápolis/MS e o senhor Oswaldo Ursolino Rocha, sob a responsabilidade do Senhor Expedito Ponciano da Silva, presidente da Câmara à época, tendo como objeto a prestação de serviços de contabilidade pública.

O procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. 4/2011 (1ª fase), bem como a formalização contratual (2ª fase) foram declarados regulares, conforme a respeitável Decisão Singular n. 2021/2012.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo em sede de Análise ANA n. 4202/2014, manifestou-se pela regularidade da execução em tela.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer n. 4312/2014, acompanhando a análise da equipe técnica.

III - VOTO

De acordo com os apontamentos exarados pela 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANA n. 4202/2014, a execução financeira do contrato administrativo em análise restou assim apurada:

- Valor Empenhado: R$ 74.795,98;

- Notas Fiscais: R$ 74.795,98;

- Ordens de Pagamento: R$ 74.795,98.

Registre-se que o valor original da contratação é de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), tendo sofrido acréscimo no período, por meio de um Termo Aditivo, que elevou o valor global para R$ 74.800,00.

Compulsando os autos, verifica-se que os documentos referentes ao termo aditivo foram encaminhados fora do prazo regimental estabelecido pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item “1”, “1.2.2”, “a” da Instrução Normativa n. 35/2011.

A execução financeira do Contrato Administrativo n. 3/2011 está de acordo com a Lei n. 4.320/64.

Assim, nos moldes do art. 4º, III, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, acolhendo a análise feita pela Equipe Técnica competente e o Parecer Ministerial, **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 3/2011 e do seu 1º termo aditivo (3ª fase), com fulcro no art. 120, III e § 4º do RITC/MS;

2. pela **recomendação**, com fulcro no art. 172, IV, “a” e “b” do RITC/MS, ao responsável pelo contrato, Sr. Expedito Ponciano da Silva, inscrito no CPF sob o n. 177.566.851-72, Presidente da Câmara Municipal à época, bem como àqueles que o sucederam, para que realizem o envio tempestivo dos documentos pertinentes a este Tribunal;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Consellheiro Iran Coelho das Neves, na 4ª Sessão Ordinária, de 7 de abril de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 4, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da

execução financeira do Contrato Administrativo n. 3/2011 e do seu 1º termo aditivo (3ª fase), com fulcro no art. 120, III e § 4º do RITC/MS; bem como, **RECOMENDAR** com fulcro no art. 172, IV, "a" e "b" do RITC/MS, ao responsável pelo contrato, Sr. Expedito Ponciano da Silva, inscrito no CPF sob o n. 177.566.851-72, Presidente da Câmara Municipal à época, bem como àqueles que o sucederam, para que realizem o envio tempestivo dos documentos pertinentes a este Tribunal. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Senhor Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 2 de fevereiro de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Conselheiro - Relator

lzfn